

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:1 de 77

TERMO DE REFERÊNCIA**1 OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, seguro total, quilometragem livre, com motorista, na modalidade mensal, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO ANUAL (12 MESES)	VALOR TOTAL ANUAL
1	Veículo tipo automóvel, camionete utilitária, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, com tração 4x4, cabine dupla e carroceria aberta, movido a diesel, ano e modelo de fabricação igual ou superior a 2026, zero-quilômetro, dotado de motorização mínima 3.0 V6 Turbo Diesel, com potência mínima	UND	03	R\$ 16.087,80	R\$ 193.053,60	R\$ 579.160,80



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:2 de 77

de 250 CV, transmissão automática com no mínimo 10 velocidades, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, direção elétrica, de fabricação nacional ou importada, equipado com sistema de ar- condicionado, vidros e travas elétricas, airbags frontais, laterais e de cortina, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade e tração, retrovisores externos com ajuste elétrico e retrovisor interno, sistema multimídia com tela sensível ao toque, rádio AM/FM, USB, Bluetooth e GPS integrado,					
--	--	--	--	--	--



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:3 de 77

compatível com Android Auto e Apple CarPlay, câmera de ré, rodas de liga leve aro 18, jogo completo de tapetes de borracha, protetor de cárter, pneu estepe, películas de proteção solar nos vidros laterais e traseiros bem como os demais equipamentos de segurança obrigatórios, conforme a legislação vigente e as normas do CONTRAN. Os veículos deverão ser disponibilizados com motorista, sendo todos os custos relacionados à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, manutenção e demais despesas de responsabilidade exclusiva da						
--	--	--	--	--	--	--

**GOVERNO DE SERGIPE**
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:4 de 77

	contratada.					
2	Locação de veículo tipo automóvel utilitário esportivo (SUV), com capacidade para 05 (cinco) lugares, movido a combustível gasolina ou híbrido, ano e modelo de fabricação igual ou superior a 2026, zero-quilômetro, dotado de motor 1.5 Turbo ou superior, com potência mínima de 272 cv, câmbio automático, equipado com airbags frontais, laterais e de cortina, sistema de alarme, freios ABS com EBD, câmera de estacionamento traseira, cintos de segurança traseiros de três pontos, ar-condicionado automático, vidros	UND	02	R\$ 16.528,90	R\$ 198.346,80	R\$ 396.693,60



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:5 de 77

elétricos, direção elétrica, controle eletrônico de tração e estabilidade, sistema multimídia com rádio AM/FM, Bluetooth e USB, compatível com Android Auto e Apple CarPlay, ajuste de volante, faróis de neblina, películas de proteção solar nos vidros laterais e traseiros bem como os demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente e pelas normas do CONTRAN. Os veículos deverão ser disponibilizados com motorista, sendo todos os custos relacionados à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, manutenção e demais despesas						
---	--	--	--	--	--	--

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:6 de 77

	de responsabilidade exclusiva da contratada.					
VALOR TOTAL						R\$ 975.854,40

- 1.2 Serão aceitos veículos com características técnicas equivalentes ou superiores às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, desde que comprovadamente atendam às necessidades operacionais do DETRAN/SE, sem prejuízo da qualidade, segurança, desempenho, conforto e eficiência da execução contratual.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.3 O (s) serviço (s) objeto desta contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.4 O (s) serviços objeto desta contratação são enquadrados como continuados tendo em vista que são necessários para manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Prazo de vigência

- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 120



e 121 do Decreto Estadual nº 342/2023.

- 1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe – DETRAN/SE, no exercício de suas competências institucionais e no cumprimento de suas atribuições legais, identificou a necessidade de garantir meios adequados para o transporte e deslocamento de seus servidores, de modo a viabilizar a execução de atividades administrativas, técnicas e operacionais que exigem atuação externa.
- 2.2 Atualmente, parte dessas necessidades é atendida por meio do Contrato nº 001/2021, o qual se encontra em fase final de vigência, não sendo possível sua continuidade sem a realização de novo procedimento licitatório. A ausência de contratação substitutiva poderá ocasionar insuficiência de veículos disponíveis, comprometendo a realização de fiscalizações, vistorias, atendimentos em outros municípios, apoio a unidades descentralizadas, bem como demais ações essenciais ao regular funcionamento público.
- 2.3 Além da disponibilidade de veículos automotores, a demanda envolve a necessidade operacional de motoristas habilitados e qualificados, aptos a conduzir os veículos de forma segura e eficiente, assegurando a plena execução das atividades institucionais do DETRAN/SE.
- 2.4 Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de solução que assegure a continuidade de serviço de transporte institucional, evitando prejuízos à eficiência administrativa e à prestação dos serviços públicos à sociedade.



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores com disponibilização de motoristas, em regime contínuo, de modo a atender as demandas operacionais do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe – DETRAN/SE.
- 3.2 A contratação deverá contemplar, de forma integrada, disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição em caso de indisponibilidade, bem como a disponibilização de motorista devidamente habilitados e capacitados para o desempenho das atividades de condução, observados as normas de trânsito e de segurança vigentes.
- 3.3 A adoção do modelo de locação mensal com motorista proporciona maior eficiência operacional, uma vez que assegura a pronta disponibilidade de veículos e condutores, reduzindo riscos de descontinuidade do serviço e evitando a sobrecarga de servidores com atribuições diversas daquelas para as quais foram designados. Tal medida contribui para a adequada segregação de funções, para a segurança dos deslocamentos institucionais e para a melhoria da organização administrativa.
- 3.4 A inclusão de manutenção, seguro e demais encargos no escopo contratual mitiga riscos relacionados a custos imprevistos, sinistros, paralisações e depreciação da frota, transferindo à contratada a responsabilidade pela gestão operacional dos veículos. Além disso, a previsão de quilometragem compatível com as necessidades institucionais assegura flexibilidade para o atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias do DETRAN/SE, considerando a sua atuação em todo território estadual.
- 3.5 Com a implementação dessa solução, o DETRAN/SE garantirá a

continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços de transporte institucional, sem a necessidade de gestão direta da frota própria, permitindo que a Administração concentre seus esforços em suas atividades finalísticas e assegure melhor utilização dos recursos públicos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A solução a ser contratada deverá contemplar a disponibilização de veículos modernos, em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente regularizados perante os órgãos competentes e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.
- 4.2 Os veículos deverão ser fornecidos com motorista, devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo disponibilizado, bem como capacitado e apto à execução dos serviços.
- 4.3 A contratação não deverá prever limitação de quilometragem, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais em razão da distância percorrida durante a execução contratual.
- 4.4 O fornecimento de combustível não integrará o escopo da contratação, sendo esta de responsabilidade da Administração;
- 4.5 Os veículos a serem disponibilizados deverão ser novos (0 km), preferencialmente na cor preta ou em outra cor a ser definida pela Contratante, conforme suas necessidades institucionais, devendo possuir quilometragem livre, estar em perfeitas condições de uso, devidamente limpos e higienizados, pertencentes à categoria definida no instrumento contratual ou superior;
- 4.6 A Contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer veículo que

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:10 de 77

apresente falha de funcionamento, defeito mecânico, avaria ou qualquer condição que comprometa sua utilização, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado a partir da comunicação formal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, seja na capital ou no interior do estado, assegurando a continuidade da prestação dos serviços e a regular execução contratual;

4.6.1.1 O prazo de máximo de 06 (seis) horas para substituição do veículo que apresente falha de funcionamento aplica-se às demandas registradas tanto na capital quanto no interior do Estado de Sergipe, abrangendo todas as localidades em que houver operação dos serviços contratados;

4.6.1.2 O prazo estipulado no subitem anterior foi definido considerando critérios de razoabilidade operacional e logística, tomando como parâmetro a distância entre a capital do Estado e os municípios mais distantes de Sergipe, cujo tempo médio estimado de deslocamento é de aproximadamente 03 (três) horas, de modo a assegurar tempo hábil para atendimento da ocorrência, envio do veículo substituto e continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo às atividades da Contratante.

4.6.1.3 A Contratada deverá assegurar estrutura operacional e logística compatível com a execução do objeto em todo o território estadual, de forma a garantir o atendimento tempestivo das ocorrências, independentemente da localização do veículo, observadas as condições operacionais e de acesso de cada região.

4.7 A contratada deverá realizar limpeza e higienização completa dos veículos de forma semanal;

4.8 A contratada deverá ter um plano de manutenção/revisões preventivas no intuito de sempre manter a qualidade e segurança dos veículos;

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:11 de 77

- 4.9 A contratada responderá por todas as multas de trânsito emitidas por órgãos/entidades governamentais;
- 4.10 A contratada, após o recebimento de multa ou notificação, fica obrigada a comunicar e enviar a contratante, em até 3 (três) dias, preferencialmente por e-mail;
- 4.11 Autorização para instalação de rastreadores por parte do DETRAN/SE, sem prejuízo das condições de cobertura de garantia total dos veículos destinados à utilização;
- 4.12 Caso haja necessidade de plotagem, adesivagem, envelopamento ou qualquer forma de identificação visual dos veículos utilizados na execução do objeto contratual, esta será de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo a confecção, aplicação, manutenção e eventual substituição dos materiais, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 4.13 O custeio de estacionamentos em vias públicas ou estabelecimentos privados, quando necessários à execução das atividades contratadas e em locais onde haja cobrança de tarifa, será de responsabilidade da Contratante, mediante prévia comprovação e observância das regras estabelecidas no instrumento contratual para reembolso ou pagamento direto.
- 4.14 A Contratada deverá garantir que os veículos estejam devidamente identificados e em conformidade com as exigências estabelecidas, não podendo repassar à Contratante quaisquer custos relacionados à adesivagem ou padronização visual dos veículos.

Sustentabilidade

4.15 Além de atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deve adotar os procedimentos para que sua atividade não gere impactos ambientais negativos. Bem como, atender os requisitos do Decreto Estadual nº 622/2024 que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.15.1 Critérios de sustentabilidade para aceitabilidade da proposta

4.15.2 Uma vez que a fabricação ou industrialização de veículos automotores se enquadra nas atividades previstas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regulamentado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, II, da Lei nº 6.938, de 1981:

4.15.2.1 Veículos: FTE-Categoria: Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; Código: 6-1; Descrição: Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; a fabricação de automóveis, camionetas e utilitários;

4.15.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

4.15.4 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAM nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

4.15.5 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites

máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

4.15.6 Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta das categorias A e B (mais eficientes) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular);

4.16 Critérios de sustentabilidade a serem observados na execução contratual

4.16.1 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.16.2 A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do art. 33, III, da Lei n° 12.305, de 2010. Resolução CONAMA n° 416/2009, Instrução Normativa n° 09/2021 e normas correlatas.

4.16.3 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A e B, nos termos da Portaria INMETRO n° 379/2021.

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:14 de 77

- 4.16.4 Nos termos do artigo 33, IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2025, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 4.16.5 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18, I e II, da resolução CONAMA nº 362, de 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 4.16.6 Providenciar a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, III e § 2º, da Resolução CONAMA nº362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 4.16.7 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 4.16.8 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos de art. 22 da Resolução CONAMA nº401, de 04/11/2008, tais como:

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:15 de 77

- 4.16.9 Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- 4.16.10 Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- 4.16.11 Lançamento em corpos d' água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 4.16.12 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme art. 33, II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, arts. 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- 4.16.13 As baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.
- 4.16.14 A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:16 de 77

ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme art. 33, III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, arts. 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

4.16.15 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.16.16 Na execução dos serviços de manutenção do sistema de ar-condicionado dos veículos, a contratada deverá realizar os serviços em oficinas que obedecem às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

4.17 Requisitos profissionais e legais aplicáveis aos motoristas

4.17.1 Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo operado, em plena validade, com observação de “EAR – Exerce Atividade Remunerada” na carteira;

4.17.2 Não possuir impedimentos legais para o exercício da atividade de motorista profissional, inclusive suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), devendo a contratada manter controle contínuo da regularidade dos condutores;

4.17.3 Estar capacitados conforme as normas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e do CONTRAN, quando exigido, inclusive com cursos

especializados, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020 ou posteriores que a substituïrem;

4.17.4 Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas, por meio de apresentação de atestado médico;

4.17.5 Manter postura compatível com o ambiente institucional, observando conduta ética, urbanidade, discrição e sigilo quanto às informações acessadas em razão da atividade;

4.17.6 Submeter-se a testes ou avaliações de aptidão periódica, inclusive toxicológicas quando exigidas por legislação específica ou por norma interna da Contratante;

4.17.7 Garantir disponibilidade para cumprimento das escalas de serviço, inclusive em regime de plantão, quando previsto contratualmente.

4.18 Remuneração mensal e demais benefícios trabalhistas

4.18.1 A remuneração dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Sentença Normativa, Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho a qual esteja vinculada a atividade econômica preponderante da Contratada.

4.18.2 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:18 de 77

- 4.18.3 O depósito do salário e demais verbas remuneratórias deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.18.4 O atraso no pagamento dos salários, décimo terceiro, férias e demais benefícios trabalhistas, além de ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, poderá ensejar no pagamento das multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta, em favor do empregado. Caso a empresa não realize o pagamento, o mesmo poderá ser retido dos créditos da empresa e pagos diretamente aos funcionários, observando sempre o contraditório e ampla defesa.
- 4.18.5 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de pagamento dos salários, do qual deverá constar todas as rubricas pagas e descontos efetuados, devidamente assinados pelo trabalhador, após efetivo crédito em conta do pagamento (data em que o crédito for efetuado na conta do empregado).
- 4.18.6 O vale-transporte deverá ser, preferencialmente, fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e art. 107 do Decreto nº 10.854/2021.
- 4.18.7 O vale-refeição deverá ser, preferencialmente, fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, ou concedido no prazo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 4.18.8 A contratada deverá realizar o pagamento e/ou conceder os demais benefícios dentro dos prazos e condições estabelecidas na proposta e Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo utilizada como parâmetro da proposta.

4.19 Jornada de Trabalho

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:19 de 77

- 4.19.1 Os serviços de motoristas serão executados de segunda a sexta feira, jornada de 44 h semanais, podendo ser executados aos fins de semana e feriados em caso de necessidade do DETRAN/SE.
- 4.19.2 Serão rigorosamente observados os limites máximos de jornada, bem como o intervalo mínimo para alimentação, conforme normas trabalhistas e Convenção Coletiva da Categoria.
- 4.19.3 O contrato do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, podendo fazê-lo por meio do Sistema de registro eletrônico de ponto, utilizando preferencialmente o Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo – REP-A em razão das características dos serviços, podendo utilizar também o Registrador Eletrônico do Ponto Convencional – REP-C (Ponto Biométrico) ou Registrador Eletrônico de Ponto via – REP-P, observando sempre as condições da observando as condições da Portaria MTE nº 671, de 8 de novembro de 2021, cabendo exclusivamente a mesma substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.
- 4.19.4 Em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Fiscal do Contrato e/ou Chefe do Setor de Transportes, a carga horária diária poderá ser estendida, observado o limite diário máximo de jornada de 10 (dez) horas.
- 4.19.5 Conforme previsto no art. 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder ao limite legal de 02 (duas) horas, seja para fazer face a: motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

4.19.6 Tais casos excepcionalíssimos deverão ser previamente autorizados pelo Chefe do Setor de Transportes, bem como deverão ser justificadas pelo mesmo na medição, sob pena de não serem considerados.

4.20 Horas extras e banco de horas

4.20.1 A contratada deverá implantar o uso de Acordo de Compensação de horas e de Banco de Horas para fins de compensação, conforme condições previstas nos § 2º, 3º, 5º e 6º do art. 59 da CLT, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à execução dos serviços.

4.20.2 Conforme o § 5º do art. 59 da CLT, a compensação das horas do banco de horas deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, ou no prazo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à execução dos serviços.

4.20.3 Em conformidade com § 6º do art. 59 da CLT, a compensação das horas do acordo de compensação deverá ser realizada no mesmo mês. As horas não compensadas dentro do mês comporão automaticamente o Banco de horas e deverão ser compensadas até o encerramento da validade do referido acordo.

4.20.4 A compensação deverá ser previamente acordada entre a empresa Contratada, o Responsável pelo Setor de Transportes e o Fiscal do Contrato, de forma que não prejudique o atendimento das necessidades do DETRAN/SE.

4.20.5 Caso não seja possível a compensação dentro da validade do Acordo ou em caso de rescisão do contrato de trabalho antes da compensação, em conformidade com § 3º do art. 59 da CLT, as horas extras não compensadas deverão ser pagas pela empresa.

4.20.6 Não será considerado como jornada de trabalho, nem ensejará o

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:21 de 77

pagamento de qualquer remuneração, o período em que o motorista empregado ficar espontaneamente no veículo usufruindo dos intervalos de repouso.

- 4.20.7 No final de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório com relação de horas extras laboradas por motorista, acompanhada do controle de frequência ou outra forma de comprovação, a fim de que os fiscais do contrato efetuem a conferência e pactuem com a Contratada a forma de compensação.
- 4.20.8 Nos casos em que não for possível a compensação, ocorra a rescisão do contrato de trabalho ou em finais de semana ou feriados, a contratada realizará o pagamento das horas extras prestadas, devendo solicitar o ressarcimento ao DETRAN/SE com base nos valores previstos na proposta de preços, conforme modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo do Edital.
- 4.20.9 As horas extras realizadas por conta do motorista, sem a devida autorização ou ciência do Responsável do Setor de Transportes, não serão objeto de ressarcimento por parte do DETRAN/SE, subsistindo a obrigação trabalhista por parte da empresa.
- 4.20.10 Os custos referente ao pagamento das despesas de horas extras devidas ao trabalhador não comporão o preço mensal fixa pela prestação dos serviços, já que são de natureza eventual, sendo pagos apenas quando não puderem ser compensados no prazo estabelecido, ou nos casos de rescisão, em final de semana ou em feriados.
- 4.20.11 Uma vez que as horas extras possuem natureza remuneratória, na composição dos custos deverão ser calculados os seguintes encargos: encargos sociais, previdenciários, FGTS e tributos (PIS, COFINS E ISS). Não deverão ser incluídas despesas de Custos Indiretos e Lucro em tais parcelas uma vez que já comporão os custos fixos dos postos.

4.20.12 O simples ressarcimento do valor despendido a título de despesa de horas extras traria prejuízos à Contratada, na medida em que a mesma incorre em custos com tributos quando presta um serviço e emite Nota Fiscal, até mesmo porque se trata de verba remuneratória. Dessa forma, sobre o valor pago a título de horas extras incidirão os encargos e tributos devidos, levando-se em consideração o enquadramento Fiscal da Contratada.

4.20.13 Uma vez que não haverá habitualidade na realização de horas extras, não será previsto o reflexo de 13º salário, férias e 1/3 de férias.

4.20.14 O valor cobrado a título de reembolso de horas extras será destacado na nota fiscal, separadamente do total da remuneração, ou efetuado por meio da apresentação de Nota fiscal específica.

4.20.15 A contratada deverá comprovar o repasse integral ao funcionário do valor despendido a título de horas extras, deduzidos os encargos e tributos incidentes mediante apresentação na medição, da folha de frequência, cópia do contracheque assinado pelo trabalhador ou comprovante de transferência bancária, cópia da rescisão de contrato (se for o caso), e demais documentos pertinentes.

4.20.16 A quantidade de horas extras prevista na proposta por posto será utilizada em sistema de compensação entre todos os postos de motoristas e entre os meses do período de vigência contratual de modo que as horas extras não utilizadas em um mês possam ser utilizadas nos meses futuros.

4.21 Férias

4.21.1 Na concessão das férias, deverão ser observadas todas às regras

previstas na CLT e convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta.

4.21.2 A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato planilha de programação de férias a cada encerramento de período aquisitivo.

4.21.3 As férias devem ser comunicadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência aos funcionários, obedecendo ao disposto pela Lei nº 7.414, de 09 de dezembro de 1985. A cópia do recibo de participação, conforme art. 135, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato nos documentos de medição e faturamento, com o comprovante de pagamento das férias e terço constitucional de férias.

4.22 Requisitos técnicos

4.22.1 A contratada deverá oferecer veículos de qualidade e modernos:

4.22.2 A locação dos veículos será de forma mensal, com quilometragem livre, com motorista e sem combustível.

4.22.3 O ano ou modelo de fabricação não poderá ser anterior ao ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), podendo ser mais recente.

4.22.4 A contratada deverá realizar a limpeza e higienização completa dos veículos de forma semanal.

4.22.5 A contratada deverá ter um plano de manutenção/revisões preventivas no intuito de sempre manter a qualidade e segurança dos veículos locados.

4.22.6 A prestação dos serviços de locação mensal deverá incluir as despesas de manutenção dos veículos, inclusive quanto aos pneus, licenciamento e outras que

incidam direta e indiretamente sobre os serviços contratados.

4.22.7 A prestação dos serviços de locação deverá conter assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, por intermédio de sistemas de comunicação a ser informado ao DETRAN/SE.

4.22.8 A contratada responderá apenas sobre as multas de trânsito emitidos por órgãos e entidades governamentais, ficando isenta de quaisquer taxas por parte da contratada na administração, comunicação e envio de multas de trânsito para o DETRAN/SE.

4.22.9 A contratada, após o recebimento de multa ou notificação, fica obrigada a comunicar e enviar a contratante, em até 3 (três) dias, preferencialmente por e-mail.

4.22.10 A retirada do veículo na garagem da contratada seja feita pelo DETRAN/SE, mediante prévia vistoria do veículo pelo condutor autorizado; e sempre que solicitado pelo DETRAN/SE, será disponibilizado relatórios de entrega com respectivas assinaturas dos condutores.

4.22.11 Autorização para instalação de rastreadores por parte do DETRAN/SE, sem prejuízo das condições da cobertura de garantia total dos veículos destinados à locação mensal.

4.22.12 Autorização para plotagem ou identificação dos veículos locados, a critério do DETRAN/SE.

Subcontratação

4.23 Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação,

compreendendo as atividades essenciais e diretamente relacionadas à execução do objeto contratual.

4.23.1 Será admitida, entretanto, a subcontratação de serviços auxiliares, acessórios ou complementares, tais como serviços de manutenção, assistência técnica e demais atividades de apoio, desde que não impliquem transferência da responsabilidade integral da execução contratual, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Administração pela perfeita execução do contrato.

Garantia da contratação

4.24 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.25 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.25.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.25.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.25.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:26 de 77

referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.25.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.25.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.25.6 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.25.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.25.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.25.9 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:27 de 77

custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.25.10 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.26 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.26.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.26.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.26.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.27 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.28 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:28 de 77

- 4.29 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.30 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.31 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.31.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.31.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.32 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:29 de 77

- 4.32.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.32.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.33 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.33.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.33.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.33.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.34 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.35 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.36 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.37 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

5.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.1.3 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;

5.1.4 Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela contratada;

5.1.5 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços,

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:31 de 77

adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;

- 5.1.6 Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, procedendo, conforme o caso, para as providências relacionadas com o pagamento;
- 5.1.7 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.1.8 Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
- 5.1.9 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação vigente, aplicando as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;
- 5.1.10 Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível, estacionamento e pedágios;
- 5.1.11 Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com algum dos veículos locados à contratada, e em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial;
- 5.1.12 No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs;

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no (s) instrumento (s) contratual (is), e de acordo com a legislação aplicável;
- 5.2.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento de motorista;
- 5.2.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as verbas trabalhistas dos motoristas;
- 5.2.4 Garantir que todos os motoristas condutores dos veículos tenham Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 5.2.5 Confirmar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente e emitir regularmente as faturas mensais;
- 5.2.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.2.7 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação;
- 5.2.8 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:33 de 77

- 5.2.9 Disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados pelo DETRAN/SE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 5.2.10 Fornecer lubrificantes, peças, pneus, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.), seguro total sem franquia para o DETRAN/SE, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do contrato, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou elétrica, avaria, sinistro ou perda total por outro do mesmo modelo;
- 5.2.10.1 Quanto aos pneus os mesmos deverão ser novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados (remold, recauchutado ou de 2ª linha dos fabricantes), mesmo quando se tratar da substituição dos pneus;
- 5.2.10.2 Os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).
- 5.2.11 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, e das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.2.12 Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, com cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante o prazo de vigência contratual;
- 5.2.13 Proceder ao arrolamento de testemunhas e demais providências necessárias à apuração de responsabilidade em casos de sinistro;

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:34 de 77

- 5.2.14 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 5.2.15 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 5.2.16 Autorizar o DETRAN/SE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 5.2.17 Manter regularizada a documentação relativa ao veículo durante a execução do contrato;
- 5.2.18 Encaminhar ao DETRAN/SE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 5.2.19 Isentar o DETRAN/SE de taxas sobre o valor de multas de trânsito;
- 5.2.20 Responderá por todas as multas de trânsito emitidas por órgãos/entidades governamentais;
- 5.2.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DETRAN/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do DETRAN/SE em seu acompanhamento;

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:35 de 77

- 5.2.22 Dar ciência imediata e por escrito ao DETRAN/SE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 5.2.23 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 5.2.24 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;
- 5.2.25 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do DETRAN/SE, respeitando suas normas;
- 5.2.26 Em caso de acidente a contratada arcará com o pagamento da franquia correspondente ao seguro;
- 5.2.27 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada;
- 5.2.28 Disponibilizar ao DETRAN/SE os números de telefones (fixo e celular), e-mail, ou outra forma de contato da contratada, bem como do preposto responsável pela gestão da execução dos serviços contratados;
- 5.2.29 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, segundo o artigo 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 5.2.30 Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) em nome da contratada, para cada veículo utilizado nos serviços a serem prestados.

5.3 Da Estrutura Operacional da Contratada sediada em outro Estado

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:36 de 77

5.3.1 A Contratada deverá possuir, no prazo estabelecido pela Administração, estrutura operacional mínima no Estado de Sergipe, apta a assegurar o pleno atendimento das demandas decorrentes da execução contratual.

5.3.1.1 A estrutura operacional mencionada no item 5.3.1 poderá consistir em filial, escritório administrativo, base operacional, representante local formalmente constituído ou outro meio equivalente capaz de garantir suporte operacional imediato à execução dos serviços.

5.3.2 Na hipótese de a empresa vencedora do certame não possuir sede, filial ou estrutura operacional no Estado de Sergipe durante a fase licitatória, deverá providenciar sua implementação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.3.2.1 O descumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3.3 A Contratada deverá indicar representante formalmente designado, com poderes para receber notificações e comunicações oficiais, acompanhar fiscalizações, solucionar ocorrências operacionais, adotar providências imediatas e manter contato permanente com os gestores e fiscais do contrato.

5.3.3.1 O representante indicado deverá possuir disponibilidade para atendimento presencial sempre que solicitado pela Administração.

5.3.3.2 Eventual substituição do representante deverá ser previamente comunicada ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE.

5.3.4 A Contratada deverá possuir capacidade operacional apta a garantir a continuidade da prestação dos serviços no âmbito do Estado de Sergipe, especialmente quanto à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, suporte emergencial, atendimento em caso de acidentes, substituição imediata de veículos, substituição de motoristas e resolução de ocorrências operacionais.

5.3.4.1 Para fins de comprovação da capacidade operacional prevista no item

5.3.4 a Administração poderá solicitar relação de oficinas credenciadas, contratos de parceria, rede conveniada ou documentação equivalente que demonstre a capacidade de atendimento da Contratada no Estado de Sergipe.

5.3.4.2 A inexistência de estrutura mínima capaz de atender adequadamente às demandas operacionais poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Tipo de fretamento

6.1 Todos os veículos serão locados no regime de fretamento contínuo.

Condição e local de entrega dos veículos de locação mensal

6.2 A partir da assinatura do contrato, abre-se o prazo para início da execução do contrato, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, mediante a entrega do (s) veículo (s).

6.3 A entrega do (s) veículo (s) deverá ser realizada na cidade de Aracaju/SE, em condições adequadas quanto a higiene e limpeza, pneus, presença de itens de segurança obrigatórios e tanque abastecido para deslocamento até o posto de combustível da localidade.

6.4 A nota de empenho será emitida no valor correspondente ao período restante do exercício financeiro de assinatura do contrato de locação, emitindo-se, para os demais exercícios de vigência do contrato, notas de empenhos subsequentes.

6.5 Caso não seja possível o início da prestação dos serviços na data assinalada,

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:38 de 77

a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6 O (s) veículo (s) será (ão) recebido (s), de forma sumária, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

6.7 O (s) veículo (s) poderá (ão) ser rejeitado (s), quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

6.8 O(s) veículo(s) será (ão) recebido(s) no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após sua verificação.

6.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

Condição e local de devolução

6.11 Ao término do contrato de locação mensal, o DETRAN/SE devolverá os veículos no mesmo local de recebimento;

6.12 O(s) veículo(s) deverá(ão) ser devolvido(s) à contratada com todos os equipamentos e acessórios que continham quando de sua entrega ao DETRAN/SE,

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:39 de 77

conforme recibo de entrega, inclusive acessórios, chave reserva, manuais, ferramentas, equipamento de som, entre outros;

- 6.13 No momento da devolução do veículo, será realizada vistoria tanto pelo representante da contratada como pelo responsável indicado pelo DETRAN/SE;
- 6.14 Na falta de algum equipamento ou acessório, constatada no momento da devolução do veículo, a contratada enviará cobrança com cópia das notas fiscais, referente ao custo das respectivas reposições, sem custo adicional de taxa ou qualquer outro tipo de comissão para o DETRAN/SE;
- 6.15 A data de término da locação do veículo ocorrerá na data de sua vistoria, mediante assinatura do responsável indicado pelo DETRAN/SE no “recibo de devolução” a ser definido pela contratada;
- 6.16 O pagamento de cobranças de devolução será feito mediante apresentação do checklist e “recibo de devolução”, devidamente assinados pelo responsável indicado pelo DETRAN/SE;
- 6.17 O DETRAN/SE não reconhecerá qualquer cobrança referente a multas de trânsito, custos de reposição, ou qualquer outra obrigação pecuniária, decorrente da devolução dos veículos após 30 (trinta) dias da data da assinatura do “recibo de devolução”;
- 6.18 Avarias de devolução: todo e qualquer dano causado ao veículo que não seja desgaste natural será pago pelo DETRAN/SE, mediante vistoria devolutiva de cada veículo, ao final do contrato de locação mensal;
- 6.19 Não serão entendidos como avarias as seguintes situações: arranhões, riscos e pequenos amassados contidos nas laterais, traseira, frente, para-choques, aros e



retrovisores do veículo, geralmente ocasionados por situação de uso normal;

- 6.20 Havendo entendimento por parte da contratada de situação que comprove a ocorrência de mau uso, deverá ser encaminhado ao DETRAN/SE parecer técnico para que esta avalie a possibilidade de ressarcimento do dano.

Garantia, manutenção, limpeza e assistência

- 6.21 O prazo de garantia contratual dos veículos locados abrangerá todo o período de vigência da locação mensal, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do veículo;
- 6.22 A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o DETRAN/SE;
- 6.23 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva e preventiva dos veículos pelo próprio contratado, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 6.24 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos veículos compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 6.25 Entende-se por manutenção preventiva a efetuada em intervalos predeterminados, conforme critérios prescritos pelo fabricante do veículo, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou degradação em seu funcionamento;
- 6.26 Os veículos sob manutenção corretiva ou preventiva deverão ser reparados ou substituídos no prazo de até 6h, contados a partir da data de notificação da contratada, a fim de evitar prejuízos ao andamento das atividades do DETRAN/SE;

6.27 O prazo indicado no item acima, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo DETRAN/SE. Neste caso, a contratada deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo DETRAN/SE.

6.28 A contratada obriga-se a realizar a limpeza e a higienização completa dos veículos objeto do presente contrato, de forma semanal, observando os padrões de qualidade exigidos para a adequada conservação dos bens locados, bem como para o conforto e segurança dos usuários.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3 As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4 A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:42 de 77

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:43 de 77

imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e

anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

7.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

7.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item como

instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se contate que a contratada:

8.1.1.1 Não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2 Não entregou os itens frutos do objeto contratado nas condições e padrões exigidos;

8.1.1.3 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.4 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A utilização deste instrumento de aferição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.3 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023).

8.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:46 de 77

8.3.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.3.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.4.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.4.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.4.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:47 de 77

8.4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:48 de 77

serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.6.4.1 Pagamento do objeto fruto da contratação (carros + motoristas) serão realizados mediante faturamento unificado, contemplando o valor global mensal da execução contratual.

8.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do prazo de pagamento

8.10 O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante (s) vencedor (es), no prazo

de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entidade contratante;

8.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.12 Repactuação

8.12.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8.12.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.12.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.12.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.12.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- 8.12.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 8.12.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.12.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 8.12.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 8.12.7 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.12.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:51 de 77

de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.12.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.12.8.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

8.12.8.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

8.12.8.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

8.12.8.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração,

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:52 de 77

incluindo salário-base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

8.12.8.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

8.12.9 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.12.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:53 de 77

- 8.12.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.12.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.12.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 8.12.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.12.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obras vinculadas aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 8.12.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 8.12.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:54 de 77

- 8.12.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 8.12.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.12.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 8.12.21 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 8.12.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.12.23 A repactuação de preços será formalizada por Termo Aditivo.
- 8.12.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:55 de 77

8.12.25 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.12.26 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

8.12.27 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.12.27.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por Termo Aditivo.

8.13 Reajuste

8.13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:56 de 77

- 8.13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 8.13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme exposto na Lei 14.133/2001 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9.1.2 A licitação deverá ser processada em grupo único.

9.2 Habilitação jurídica:

9.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.8 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1 Das Vedações:

9.3.1.1 Pessoas Físicas;

9.3.1.1.1 A presente licitação não permitirá a participação de pessoas físicas no certame, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de locação de veículos automotores com disponibilização de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição de veículos e demais obrigações operacionais, o que exige estrutura técnica, operacional e administrativa

compatível com a execução contínua do contrato;

9.3.1.1.2 A vedação à participação de pessoas físicas justifica-se pela necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços, a continuidade operacional, a pronta substituição de veículos e motoristas, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais inerentes ao objeto, requisitos que demandam organização empresarial formalmente constituída e capacidade técnico-operacional comprovada;

9.3.1.1.3 Além disso, a natureza do serviço, caracterizado como prestação contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, requer a assunção de responsabilidades administrativas e legais que não se mostram compatíveis com a participação de pessoas físicas, razão pela qual a licitação será restrita à participação de pessoas jurídicas, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da vantajosidade da contratação.

9.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:60 de 77

(FGTS);

9.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.4.2.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso

de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

9.4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5 Qualificação Técnica para Habilitação:

9.5.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.5.1.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6 Capacidade Técnico-Operacional:

9.6.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.2 A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, de acordo com as características e prazos estipulados neste Termo de Referência.

9.7 Disposições gerais sobre habilitação:

9.7.1 Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos

somente em nome da matriz.

9.7.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8 Documentos complementares:

9.8.1 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8.2 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

9.8.3 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente contratação.

9.8.4 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:65 de 77

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:66 de 77

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2 Moratória de 0,7% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:67 de 77

descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:68 de 77

10.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no COMPRASNET.SE.

10.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no COMPRASNET.SE serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:69 de 77

atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CADFIMP.

10.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida entidades decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a mesma entidade ora Contratante.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 975.854,40 (novecentos e**

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:70 de 77

setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme relatório de pesquisa de preço anexo ao processo.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do DETRAN/SE;

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
22201	06.122.0036	0206	3.3.90.33	1753

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2 Anexo I – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

14 RESPONSÁVEIS

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**Resumo Custos**

I – Custos Diretos	
	Valor Ref. Mensal
01- Depreciação	
02 – Licenciamento	
03 – Seguro Total	
04 – Manutenção	
05 – Combustível (se houver)	
06 – Lubrificante	
07 – Pneus	
08 – Limpeza	
09 – Mão de obra (se houver)	
TOTAL	

II – Custos Indiretos, Tributo e Lucro		
Custos	Percentual (%)	Valor (R\$)
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total		

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:72 de 77

III – Valor Total	
	Valor
Total Unitário	
Total por diária (se aplicável) – Informar n° de Dias considerados	
Total Mensal	
Total para 12 meses	

DETALHAMENTO DOS CUSTOS	
01 – Depreciação	
Item	Valor
01 – Aquisição do Bem	
02 – Vida útil (meses)	
03 – Recuperação na venda (%)	
Custo Mensal com depreciação	

02 – Licenciamento	
Item	Valor
01 – Taxa mensal	
Custo mensal com licenciamento	

03 – Seguro	
Item	Valor
01 – Taxa anual	
Custo mensal com seguro	

04 – Manutenção	
Item	Valor
01 – Taxa anual	
Custo mensal com manutenção	



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:73 de 77

05 – Lubrificantes	
Item	Valor
01 – Quantidade de Litros	
02 – Distancia entre trocas	
03 – Preço do litro	
04 – Preço do Filtro	
Custo mensal com lubrificante	

06 – Pneus	
Item	Valor
01 – Qtd. De Pneus	
02 – Vida útil	
03 – Preço Unitário	
Custo mensal com pneus	

08 – Limpeza	
Item	Valor
01 – Custo Unitário	
02 – Qtd. Lavagens / ano	
Custo mensal com lavagem	

09 – MÃO DE OBRA	
Módulo 1 – Composição da Remuneração	

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base	
B	Outros (especificar)	
Total		



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:74 de 77

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:75 de 77

Quadro Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	

GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Página:76 de 77

Total	
--------------	--

Submódulo 4.2 – Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		



Página:77 de 77

Aracaju, 18 de junho de 2026

Este documento foi assinado via DocFlow por Douglas Bezerra da Conceição e Pedro Henrique de Andrade Matos

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JWGJ-VTGH-S36O-WZAM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Douglas Bezerra da Conceicao ***89970*** GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - DETRAN Departamento Estadual de Trânsito 18/06/2026 10:44:43 (Docflow)
- Pedro Henrique de Andrade Matos ***10142*** COORDENADORIA DE TRANSPORTE - DETRAN Departamento Estadual de Trânsito 18/06/2026 09:32:50 (Docflow)